

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI № 002/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, rede privada, em Canto do Buriti (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2024, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 165/2019

INTERESSADO: Colégio Sagrado Coração de Jesus – Canto do Buriti (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

RELATADO EM: 19/01/2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 165/2019, no qual a senhora Ana Luz de Sousa, diretora do Colégio Sagrado Coração de Jesus, rede privada, situado na rua Duque de Caxias, nº 428, Centro, no munícipio de Canto do Buriti (PI), CEP. 64890-000, mantido pela firma Maria da Paz Luz de Sousa Araújo – ME, e-mail: adalyaniribeiro@hotmail.com; CNPJ 02.991.679/0001-53, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização de funcionamento para o curso do Ensino Fundamental completo, Regular.

A instituição foi autorizada através da Resolução CEE/PI nº 092/2015, emanado do Parecer CEE/PI nº 092/2015, cujo vencimento é dia 30 de junho de 2019 e fez protocolo do pedido de renovação da autorização no dia 13 de agosto de 2019.

A escola justificou os motivos do atraso afirmando que foi iniciada uma reforma na estrutura do prédio (cantina com área para alimentação, banheiros com acessibilidade, depósito, duas salas de aula, sala de coordenação), além de reparos nas instalações elétrica e hidráulica. A instituição

também estava aguardando a liberação da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica). Por isso não foi possível o atendimento da Resolução CEE/PI nº 111/2018, em tempo hábil.

II- RELATÓRIO

No dia 18 de março de 2020 foi realizada a visita técnica para inspeção padrão ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, rede privada, no munícipio de Canto do Buriti (PI), em obediência ao Ofício de Gerência de Inspeção Escolar – GIE, nº 165/2019, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de renovação de autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Completo. Regular. A inspeção foi realizada pelas técnicas da SEDUC/PI Sandra Maria Santos da Silva e Luciane de Lima Borges.

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico – PPP; Matrizes Curriculares – Áreas de Conhecimento - Conteúdo Programático (Ensino Fundamental); Plano de Ação 2019 - 2023; Plano de Formação Continuada de Professores; Relatório de Atividades Desenvolvidas pelo Colégio no Período de Autorização; Diário de Classe; Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Relação de Bens da Escola; Previsão Orçamentária para 2019; Alvará de localização e funcionamento – com validade em 31/12/2019; Planta de Situação; ART de Obra ou Serviço; Laudo Técnico e de Vistoria; Fotografias; Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio com a Respectiva Área e Mobiliário; Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais Destinados às Aulas de Educação Física; Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais Destinados às Aulas de Laboratórios; Descrição das Instalações da Biblioteca e Relação Quantificada dos Livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores; informativo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Educacenso 2018.

Ressalta-se que o laudo técnico apresentado, assinado pela engenheira civil Hélida Laís Alves da Rocha, CREA 1917207484, descreve as condições de paredes, piso, esquadrias, estruturas de concreto ou madeira, cobertura, instalações elétricas/telefônicas e lógicas, instalações hidros sanitárias, e afirma que a acessibilidade estar adequada às exigências legais, possuindo rampas de acesso nas portas das salas de aula e banheiros nas dimensões adequadas, e barras de apoio nos banheiros. E conclui garantindo que a Instituição possui condições de uso para o fim educacional, oferecendo segurança e funcionalidade aos alunos, professores, funcionários e ao público em geral. E, também ressalta que a mesma faz sempre a devida manutenção preventiva da edificação.

Conforme o relatório de inspeção, a instituição oferece Ensino Fundamental em 09 (nove) anos com 174 (cento setenta e quatro) alunos, nos turnos manhã e tarde.

O quadro de pessoal docente e administrativo é composto por 20 (vinte) professores, 16 com nível superior completo, 03 cursando e 01 nível médio. Sendo o regime de trabalho celetista e contrato temporário de trabalho.

O prédio é próprio, possui estrutura física boa e está bem adaptado. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

A instituição tem bons espaços: 01 (uma) diretoria, 01 (um) espaço da sala dos professores, 01 (um) espaço para almoxarifado ou depósito. Não possui espaços para secretaria, coordenação pedagógica, sala de reunião e para prática de educação física. Também não possui quadra de esportes. Possui 06 (seis) banheiros adaptados à clientela. As atividades físicas são feitas em quadra alugada ao lado da escola. A diretoria é conjugada com a secretaria.

A instituição possui 07 (sete) salas de aulas, todas em boas condições e espaço físico satisfatório, possui carteiras escolares e quadro de acrílico. Também possui outros instrumentos didáticos tais como: mapas, cartazes, brinquedos educativos. Possui biblioteca com espaço físico satisfatório, dispõe de estantes com livros, mas não dispõe de cabines individuais para estudos e computadores para pesquisas. Também possui ficha e livro de matrícula, livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino) histórico escolar, ficha de rendimento, livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos, registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais, mas o registro de vida escolar dos alunos não está informatizado. Não possui laboratório de informática. Possui um pequeno laboratório de ciências.

A escola possui ainda espaço físico satisfatório para cantina, com mobiliário apropriado e bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários. A mesma é terceirizada.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

- 1. Renovar a autorização de funcionamento do Colégio Sagrado Coração de Jesus, rede privada, em Canto do Buriti (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2024;
 - 2. Recomendar que a escola apresente a este Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) Projeto para aquisição de computadores para pesquisa e com acesso à internet;
- b) Projeto para melhorar o espaço físico da Biblioteca, com cabines individuais para estudos, e, assim melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;
- c) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação da diretoria não conjugada com a secretaria.
 - 3. Determinar que a instituição também apresente no prazo de 90 (noventa) dias:
- a) Item na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar que discorra sobre a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação), em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;
- b) Proposta Pedagógica adequada à BNCC e ao novo Currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Completo Regular;
 - c) Alvará de funcionamento e Licença Sanitária atualizados;
- d) Cópia do contrato de locação do espaço para as aulas de Educação Física registrado em cartório.
- 4. Determinar, ainda, que a Escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j

Sala de Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consa. Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9**, **Conselheira**, em 01/03/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051**, **Conselheiro(a)**, em 01/03/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **6763030** e o código CRC **FB32F1BF**.

Processo SEI: 00011.014405/2023-09 Documento SEI: 6763030